Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.289, DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

Dispõe sobre instituição do novo Programa de Cesta Básica de Alimentos, aos servidores, funcionários, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo do Município de Laranjal Paulista, autorizado a conceder, gratuita e exclusivamente aos seus servidores e funcionários, ativos, inativos e pensionistas, que recebem diretamente dos cofres do Município, uma CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, mensalmente contendo, no mínimo, os seguintes produtos e quantidades:

a) 15 quilos de arroz agulhinha tipo I;
b) 10 quilos de açúcar cristal;
c) 02 quilos de feijão carioquinha;
d) 01 quilo de sal refinado;
e) 02 pacotes de café torrado e moído, com 500 gramas;
f) 02 pacotes de macarrão c/ovos, com 500 gramas;
g) 04 latas de óleo de soja, com 900ml;
h) 02 latas de sardinhas, em conserva no óleo, com 135 gramas;
i) 01 lata de extrato de tomate com 140 gramas;
j) 01 embalagem acondicionadora.

ARTIGO 2° - Fica também autorizado o Poder Executivo a conceder, excepcionalmente, aos empregados contratados sob outro regime que prestam serviços ao Município, a Cesta Básica Alimentar prevista nesta Lei.

ARTIGO 3° - Não terão direito a esse beneficio:

a) os senhores Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
b) os senhores secretários nomeados em Empregos em Comissão, desde que não servidor público.

ARTIGO 4° - A qualquer tempo poderá o Poder Executivo, mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias suspender a concessão da Cesta Básica de Alimentos de que trata esta Lei, tendo em vista a conveniência da administração e o interesse público.

ARTIGO 5° - A aquisição dos produtos da Cesta Básica de Alimentos será feita pela Prefeitura mediante licitação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.263, de 19 de março de 2001.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de agosto de 2001.

ROBERTO EUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernado sob fls. 46 e 47, no Volume de Leis nº 20.Laranjal Paulista, 29 de agosto de 2001.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(47)